



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 08 de janeiro de 2026.



Ofício nº 002/2026-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

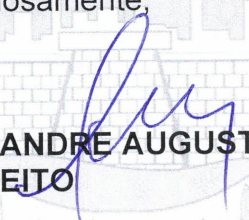
Senhor Presidente

09 JAN. 2026

Em atenção ao constante no OF. nº 214/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 8.049/2025, (Projeto de Lei nº 230/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.784, de 07 de janeiro de 2026**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 07 de janeiro de 2026.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.784, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

(Autoria: Vereadores Fransérgio Garcia e Walker Bombeiro da Libras)

Instituí, no âmbito do Município de Franca, a
Política Municipal de Diagnóstico Tardio do
Transtorno do Espectro Autista – TEA.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a
seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Franca, a Política Municipal de
Diagnóstico Tardio do Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de orientar
ações voluntárias de conscientização, identificação e acolhimento de pessoas adultas e
idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o TEA.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - estimular campanhas educativas e de conscientização sobre sinais do TEA em adultos e idosos;
- II - incentivar a capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, para a identificação e acolhimento de pessoas adultas e idosas que possam apresentar sinais compatíveis com o TEA;
- III - sugerir a inclusão de conteúdos relativos ao diagnóstico tardio do TEA em atividades de formação ou aperfeiçoamento eventualmente promovidas pelo Município;
- IV - favorecer estudos e levantamentos sobre casos de TEA em faixas etárias avançadas, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, sempre que possível;
- V - fortalecer ações intersetoriais de acolhimento, orientação e apoio psicossocial às pessoas diagnosticadas tardiamente e a seus familiares, utilizando estruturas administrativas já existentes;
- VI - estimular a elaboração e divulgação de materiais informativos sobre direitos e serviços disponíveis às pessoas com diagnóstico tardio do TEA;
- VII - promover, quando possível, a articulação com conselhos e órgãos de controle social para acompanhamento das ações sugeridas nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua implementação.

Art. 4º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 07 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 09/01/2026
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13